



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PREVENCE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 580 – Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-057), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.476.033/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Benetti do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 030.121.969-94 e RG nº 8.390.698-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: emerson@prevence.net.br / (46) 3027-0711), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário conforme abaixo, totalizando a quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

LOTE PARA ME E EPP SEDIADAS EM AMBITO REGIONAL

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	1	200,00	UN	22791	RAIO X TÓRAX PADRÃO OIT	75,00	15.000,00
3	2	100,00	UN	23057	RAIO X COLUMNA LOMBO SACRA (AP+P) COM LAUDO	48,00	4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$							19.800,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme fixado no item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Das condições de execução e critério de aceitação do serviço estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais								
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA	DESD.	NATUREZA	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					PRINC.		
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2629	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.14 16:54:08 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

EMERSON BENETTI DO
NASCIMENTO:0301219
6994
Assinado de forma digital por
EMERSON BENETTI DO
NASCIMENTO:03012196994
Dados: 2023.02.14 17:14:44 -03'00'

.....
Emerson Benetti do Nascimento
Prevence Segurança e Medicina do Trabalho Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, incluindo a realização de exames, avaliações e/ou consultas médicas para os servidores do município de Coronel Vivida – PR.

LOTE PARA ME E EPP SEDIADAS EM AMBITO REGIONAL

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	1	200,00	UN	22791	RAIO X TÓRAX PADRÃO OIT	75,00	15.000,00
3	2	100,00	UN	23057	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA (AP+P) COM LAUDO	48,00	4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$							19.800,00

(dezenove mil e oitocentos reais)

(*Requisição de Necessidades nº 11/2023 do LC)

2. Justificativa:

2.1. A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude de não renovação do atual contrato, da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços de Realização de exames Médicos Ocupacionais, exames Complementares Pertinentes, dirigidos a garantir e preservar a saúde e integridade dos Servidores Públicos Municipais, conforme prevê o Artigo 168 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

2.2. Os programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida e tem como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

2.3. A fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Atualização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Exames Extemporâneo para fins Previdenciário, bem como realizar exames médico Admissionais; Demissionais; Periódicos; de Retorno ao Trabalho e de Mudança de Função, conforme Normas Regulamentadoras (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 e NR-17 e suas alterações, ou as que vierem substituir).

2.4. Afim de facilitar o deslocamento do funcionário que irá fazer os exames ocupacional decidimos pela licitação por “lotes”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 398.302,50 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme mapa comparativo de preços anexo ao processo. Sendo que, para este contrato o valor total é o definido no item 1 deste.

3.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo ao processo.

3.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.

3.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Portal da Transparência de outros municípios.

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP sediadas em âmbito regional e Ampla Concorrência:

5.1. O processo contém lotes de participação exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito regional e lotes para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

5.2. **Lote 01:** neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o lote 01 é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.3. **Lotes 02 e 03:** destinados a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **sediadas em âmbito regional** conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso II, “b” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.5. Fornecer a Contratada, toda a documentação e dados necessário a execução dos serviços contratados.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.9. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. A contratada deve possuir todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados, sendo que a qualquer momento o gestor e fiscal poderão pedir comprovação através de documentos se a manutenção e calibração estão em dia.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.9. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 7.10. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.
- 7.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.12. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.13. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 7.14. Caso o serviço não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente Termo de Referência, o proponente terá que refazê-lo imediatamente.
- 7.15. Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar quaisquer alterações nas informações recebidas ou de titularidade e propriedade intelectual da contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.
- 7.16. Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela contratante, assim como as informações recebidas e as que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a esta licitação, em ações desenvolvidas pela contratada fora de âmbito de atuação desta licitação.

8. Das condições de execução e critério de aceitação do serviço:

8.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados somente mediante Ordem de Serviços pelo Departamento solicitante, e deverá realizar o agendamento do procedimento em até 48 horas (quarenta e oito horas), contados do recebimento da Ordem de Serviços.

8.2. **As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.**

8.3. **Elaborar/Atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR-1 do Ministério do Trabalho e demais atos legais e normativos vigentes. O PGR, documento que concretiza o GRO, através de dois documentos base: inventário de riscos e plano de ação, o qual deve ser apresentado num documento base, seguinte estrutura:**

8.3.1. Planejamento das atividades:

a) Planejar a execução dos trabalhos previstos no Diagnóstico Organizacional e Normativo de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para elaboração dos documentos.

8.3.2. Inventário dos riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho
 - b) Caracterização das atividades;
 - c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
 - d) O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa e quantitativa os riscos existentes em cada unidade do CONTRATANTE, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um outro representante designado pelo CONTRATANTE;
- 8.3.3. Realização das avaliações dos riscos ambientais, juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO (Normas de Higiene Ocupacional) correspondente ao risco.
- 8.3.4. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.
- 8.3.5. **As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.**
- 8.3.6. A CONTRATADA deve elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital, por e-mail à CONTRATANTE.
- 8.3.7. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado do CONTRATANTE.
- 8.3.8. As avaliações devem ser realizadas com base nas metodologias legais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.
- 8.3.9. Elaboração do Plano de Ação, indicando as medidas de prevenção e serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.
- 8.3.10. As unidades cujas medições quantitativas ultrapassarem os parâmetros fixados pela NR de referência, implica na adoção de medidas de mitigação, estarão sujeitas à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação.
- 8.3.11. Toda a documentação deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.
- 8.4. Elaborar/Atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, como o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrente do trabalho e para identificar os riscos, algumas de suas exigências básicas são:**
- a) As realizações dos exames em todos os servidores públicos do Município com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos serviços, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis;
 - b) Deverá conter no mínimo: indicação de exames admissionais e, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de doenças relacionadas ao trabalho, não se limitando aos critérios de idade, entre outros;
- d) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- e) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de função;
- f) Deverá ser assinado por Médico do Trabalho;
- g) Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

8.5. Elaborar/Atualizar o Laudo técnico Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles específicos pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

- a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e característica dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da FUNDACENTRO pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise avaliações quantitativas das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da FUNDACENTRO e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;
- c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser quantitativa, efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e método de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRa) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);
- d) Radiação ionizantes não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRa) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);
- e) Vibrações: o reconhecimento dos riscos deverá ser quantitativo, através de visita as instalações, de análise dos processos de produção e método de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRa) e da Legislação Brasileira – NR;
- f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá utilizar equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO;
- g) Laudo de Avaliações Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base na NHO 07 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13^a da NR da Portaria 3214/78, acrescido pela Portaria 14/95 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;

h) Agentes Biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica previa, de vista as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS), laudo técnico de periculosidade por inflamáveis confirme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

i) Deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. OBS.: O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/PR ou pelo Médico do Trabalho, conforme previsto no §1º do Art. 58 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.6. Atualização de Análise Ergonômica (NR-17), deverá ser feita quando identificado a alteração de função, e por profissional legalmente habilitado e atender as Normas Regulamentadoras. Quando atualizada precisa conter:

a) Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

b) Avaliação a organização do trabalho demonstrando: trabalho real e trabalho prescrito; descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas; variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes; número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno; ocorrência de pausas interciclos; explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas; explicitação de existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular.

c) Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claras e objetivas.

8.7. Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudo Extemporâneo para fins Previdenciário: Deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados: (PGR); (PCMSO) E (LTCAT).

8.8. Exames Médicos Ocupacionais: Admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos específicos na NR-7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

a) Avaliação Vocal.

b) Audiometria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Acuidade Visual para longe
- d) Avaliação Cinesiológica Funcional de Membros Superiores.
- e) Espirometria.
- f) Eletroencefalograma (EEG).
- g) Eletrocardiograma (ECG).
- h) Raio X Tórax Padrão OIT.
- i) Raio X Coluna Lombo Sacra com Laudo (AP+P).
- j) Exames laboratoriais de sangue, conforme solicitados nesse termo de referência.

8.8.1. Devem ser submetidos a exames médicos periódicos todos os trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional.

8.8.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa CONTRATADA, a qual deverá dispor de local na sede do Município de Coronel Vivida ou em cidades circunvizinhas não superiores a **35 quilômetros de distância** do CONTRATANTE.

8.8.3. A distância de atendimento acima mencionado se deve, pois não haverá condições para a contratante encaminhar os seus servidores devido à disponibilidade de condução e da economicidade do valor do recebimento dos serviços do objeto prestado.

8.9. Após a realização do procedimento, a CONTRATADA deverá entregar o laudo/resultado do procedimento ao Servidor, em meio impresso em duas vias.

9. Da Qualificação técnica:

9.1. Lote 01:

- a) Comprovação de regularidade de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- b) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional técnico junto ao Conselho Regional Competente.
- c) Comprovação de regularidade de inscrição do profissional médico do trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- d) Comprovação do título de Especialista em medicina do Trabalho, devidamente reconhecido pelo CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.960/2010 e Normativa Regulamentadora – NR 07.

9.2. Lote 02:

- a) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- b) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.

9.3. Lote 03:

- a) Comprovação de Regularidade de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional Competente.
- B) Comprovação de Regularidade de Inscrição do Profissional Técnico devidamente habilitado, junto ao Conselho Regional.

9.4. **Para todos os lotes: Declaração formal de que a localização** da proponente prestadora dos serviços a qual deverá estar localizada numa distância de no máximo **35 (trinta e cinco) quilômetros** do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para o serviço, número da licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência do Contrato:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

15.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Bruno Cesar Muller Amaral, Decreto nº 16314/1.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Bruno Cesar Muller Amaral
Secretaria de Administração
Fiscal

Coronel Vivida, 13 de janeiro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ nº 13.048.521/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. Valor total: R\$ 268.800,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador: B5FEF7E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 07/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 16.02.2023 a 15.02.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
27/2023	EDEVI ARBONELLI MENDES	22.924.290/0001-00	39.950,00
28/2023	PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	18.476.033/0001-78	19.800,00
29/2023	RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	38.928.121/0001-70	165.000,00

Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: E887F87D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

ERRATA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Considerando o edital, no anexo I, Termo de Referência, no item 3, subitem 3.1.1, onde se lê: "3.1.1. Para os serviços de Entrevistador Social:

3.1.2.1. Para o cargo de Entrevistador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00." **Leia-se:** "3.1.1. Para os serviços de Entrevistador Social:

3.1.2.1. Para o cargo de Entrevistador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 16h:00."

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: 03A8108D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1.910

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR, Prefeito do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, conforme composição abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo:

- Titular 1: Leonar Canzi
- Suplente 1: Zila Regina Scheleder Dario
- Titular 2: Lucilene Macali
- Suplente 2: Neli Terezinha Rosetti Pomini

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

- Titular: Deiziane Cequinatto
- Suplente: Maria Nair de Lima

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

- Titular: Jairo Bortolini
- Suplente: Mauro Dietrich

IV - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:

- Titular: Cláucia Luciela Carvalho
- Suplente: Adriana Aparecida da Silva

V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

- Titular 1: Fabiana Primon Schleder
- Suplente 1: Josiane Sutil
- Titular 2: Márcia Giseli Piamolini
- Suplente 2: Valneci Aparecida Leite Martins

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município:

- Titular 1: Paola Regina Cordeiro
- Suplente 1: Vitoria Perone
- Titular 2: Aline Bastos
- Suplente 2: Gabriela Tauane dos Santos

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

- Titular: Deise Carla Lunardi
- Suplente: Rosana Aparecida Pereira

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

- Titular: Marcos Antonio Pomini
- Suplente: Everson Mauricio Fellini

Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB serão exercidas gratuitamente e consideradas como serviços relevantes ao Município.

Art. 3º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB, nomeados no art. 1º deste Decreto, será de 04 (quatro) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2026, vedada sua recondução nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 310, de 23 de Março de 2021.

Diamante D'Oeste, 26 de Janeiro de 2023.

